



OCTANTE
SECURITIZADORA



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 21ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.390 - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros - CEP 05445-040, São Paulo - SP

Classificação de Risco Preliminar da 21ª Série pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: AAA(exp)sf (bra)
Código ISIN dos CRA da 21ª Série: BROCTSCRA0K0

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390 ("Companhia" ou "Emissora"), em conjunto com o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder" ou "Bradesco BBI"), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de até 169 (cento e sessenta e nove) certificados de recebíveis do agronegócio sênior, da 21ª Série da 1ª emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais ("CRA Sênior"), com valor nominal unitário, em 31 de julho de 2014 ("Data de Emissão"), de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior"), perfazendo o montante de até:

R\$ 50.700.000,00

(cinquenta milhões e setecentos mil reais)

, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e, conforme aplicável, com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414") sob regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"). Não foram exercidas a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidos). A 2ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora é composta por até 11.290 (onze mil duzentos e noventa) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, com Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino"), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de até R\$11.290.000,00 (onze milhões, duzentos e noventa mil reais), equivalente a, no mínimo, 16% (dezesseis por cento) do Valor Total da Emissão que será objeto de colocação privada ("Colocação Privada CRA Mezanino" e "CRA Mezanino", respectivamente). A 23ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora é composta por 01 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$8.549.659,09 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do Valor Total da Emissão ("Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado") que será objeto de colocação privada junto à Península Internacional S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.698, 5º andar, 501/509, Batel, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.554.833/0001-92 ("Cedente", "Colocação Privada CRA Subordinado" e, quando em conjunto a Colocação Privada CRA Mezanino com a Colocação Privada CRA Subordinado, "Colocação Privada", e "CRA Subordinado", respectivamente, e, quando em conjunto o CRA Subordinado com os CRA Sênior, "CRA"). Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 21ª, 22ª e 23ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização") celebrado em 21 de julho de 2014, entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("Agente Fiduciário").

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão dos CRA ("Emissão") e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas em (i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 20 de março de 2014 sob o nº 104.024/14-8, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404/76; e (ii) Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 03 de junho de 2014.

2. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREAM A EMISSÃO

Os CRA serão lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), oriundos de operações de compra e venda a prazo de defensivos fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas ("Insunhos") realizadas pela Cedente, junto a: (i) revendedores do setor do agronegócio que comercializam os Insunhos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais; (ii) distribuidores do setor do agronegócio que comercializam os Insunhos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais; e (iii) produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Insunhos comercializados pela Cedente, todos devedores de direitos de crédito ("Operações de Compra e Venda" e "Devedores", respectivamente). As Operações de Compra e Venda são formalizadas por meio da celebração de Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Fertilizantes entre a Cedente e cada um dos Devedores, para a realização da venda de Insunhos pela Cedente aos Devedores, com a respectiva extração de duplicatas pela Cedente ("Contratos de Compra e Venda" e "Duplicatas", respectivamente). Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insunhos, devido pelos Devedores, que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios ("Direitos de Crédito"). Neste sentido, foi celebrado em 21 de julho de 2014 o Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças entre a Cedente e a Emissora ("Contrato de Cessão"), tendo por objeto: (i) a cessão pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretirável, da totalidade dos Direitos de Crédito representados pelos Contratos de Compra e Venda e pelas Duplicatas indicadas no Contrato de Cessão, cujas características atendam aos critérios de elegibilidade e às condições da cessão estabelecidos no Contrato de Cessão, sendo tais Direitos de Crédito identificados com a identificação dos Devedores, seu valor nominal, data de vencimento e taxa de desconto aplicada, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, conforme aplicável, de acordo com o disposto no Anexo I-A do Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio"), os quais são performados; (ii) a cessão sob condição suspensiva, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretirável, de Direitos de Crédito objeto do lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 19ª (décima nona), 20ª (vigésima), 24ª (vigésima quarta) e 25ª (vigésima quinta) séries da 1ª emissão da Emissora identificados no Anexo I-B do Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva"); (iii) a cessão sob condição suspensiva, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretirável, de Direitos de Crédito objeto do lastro do Certificado de Direitos de Crédito do Agronegócio ("Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CDCA" e "CDCA", respectivamente), conforme identificados no Anexo I-C do Termo de Securitização e no Anexo I-C do Contrato de Cessão; e (iv) a promessa de cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretirável, no caso de ocorrência de Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, até o 90º (nonagésimo) dia após o término do período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia em 01 de abril de 2015 e termina em 31 de maio de 2015 ("Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais"), de novos Direitos de Crédito, que possam ser adquiridos até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que: (a) atendam aos

critérios de elegibilidade e às condições de cessão previstos no Contrato de Cessão; (b) tenham vencimento em abril ou maio de 2016; (c) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado; e (d) não seja verificado um Evento de Não Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio Adicionais"), no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio devidamente pagos por seus Devedores até cada data de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ("Créditos do Agronegócio Quitados"). A Emissora instituirá o regime fiduciário e constituirá patrimônio separado sobre (i) os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização e seus respectivos acessórios; (ii) sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, conforme definido no Termo de Securitização; (iii) os recursos do Fundo de Reserva, conforme definido no Termo de Securitização, ainda que investidos em outros ativos; (iv) o Montante Retido, conforme definido no Termo de Securitização; e (v) demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada até o integral pagamento de todas as obrigações relativas aos CRA, em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.706") e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514" e "Patrimônio Separado", respectivamente). O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 21ª (vigésima primeira), 22ª (vigésima segunda) e 23ª (vigésima terceira) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais. Os Créditos do Agronegócio, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Reserva, o Montante Retido e demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada até o integral pagamento de todas as obrigações relativas aos CRA, sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Valor Nominal Unitário: Os CRA Sênior terão valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), os CRA Mezanino terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais), equivalente a, no mínimo, 16% (dezesseis por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, e o CRA Subordinado terá valor nominal unitário de R\$8.549.659,09 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos), correspondente a, no mínimo, 12% (doze por cento) do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.
3.2. Quantidade de CRA: A Emissão compreenderá inicialmente a quantidade de até 11.460 (onze mil, quatrocentos e sessenta) CRA, sendo até 169 (cento e sessenta e nove) CRA Sênior, até 11.290 (onze mil, duzentos e noventa) CRA Mezanino e 01 (um) CRA Subordinado, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo, sendo que a quantidade de CRA Sênior não foi acrescida mediante o exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e da Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidos). Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), não foi acrescida, a critério da Emissora, mediante opção outorgada a ela, e com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a anuência da Cedente, em até 20% (vinte por cento), em iguais condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados ("CRA Sênior Adicionais" e "Opção de CRA Sênior Adicionais", respectivamente). Nos termos do artigo 24 da



OCTANTE

SECURITIZADORA



—* continuação

Instrução CVM 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior Adicionais, não foi acrescida, a critério do Coordenador Líder, mediante opção outorgada a ele, e após consulta e concordância prévia da Emissora e da anuência da Cedente, em até 15% (quinze por cento), em iguais condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados (“CRA Sênior do Lote Suplementar” e “Opção de Lote Suplementar”, respectivamente).

3.3. Valor Total da Emissão e Valor Total da Oferta: O valor total da Emissão, na Data de Emissão, correspondente a até R\$70.539.659,09 (setenta milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos) (“Valor Total da Emissão”). Não foram exercidas a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar. O valor total da Oferta será inicialmente de até R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Oferta”). Não foram exercidas a Opção de CRA Sênior Adicionais e/ou a Opção de CRA Sênior de Lote Suplementar.

3.4. Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”) em nome do respectivo titular dos CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na CETIP.

3.5. Prazo e Data de Vencimento: A data de vencimento dos CRA será em 30 de novembro de 2016 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas na Cláusula 3.12. abaixo.

3.6. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário em sistema operacionalizado e administrado pela CETIP, e serão admitidos à negociação no mercado secundário. Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior em operação conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo mas não se limitando, a pessoas físicas ou jurídicas que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, registradas perante a CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil, segundo as normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

3.7. Colocação e Plano de Distribuição: De acordo com o plano de distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 21ª Série da 1ª Emissão da Octante Securitizadora S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Cedente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), disponível para os Investidores Qualificados, tanto para consulta quanto para obtenção de cópias, a partir da Data de Emissão, nos endereços da Emissora e do Coordenador Líder, descritas na Cláusula 5 abaixo. Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será destinada exclusivamente ao Público-Alvo; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado. A Emissora e o Coordenador Líder iniciarão a Oferta após (i) a obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM, (ii) a disponibilização deste Anúncio de Início, a ser divulgado nos seguintes websites: (a) <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas/Publicas/Default.aspx>; e (b) www.octante.com.br, clicar em “CRA”, clicar em “Avisos e Anúncios”, clicar em “Península 2014”, clicar em “Anúncio de Início”, sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme a faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400; (iii) a disponibilização do prospecto definitivo referente à Oferta ao público investidor (“Prospecto Definitivo”); e (iv) a subscrição e integralização tanto dos CRA Mezanino quanto do CRA Subordinado. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a pessoas físicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definido no artigo 109, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), excluindo qualquer tipo de investidor institucional (“Público-Alvo”), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto abaixo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora e observadas as disposições da Instrução CVM nº 400, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. No âmbito da Oferta, não houve reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto no caso de pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, quais sejam: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador do Coordenador Líder; (iii) os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iii) (“Pessoas Vinculadas”), as quais realizaram a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder, até o Dia Útil que precedeu em 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior a fim de definir a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta (“Procedimento de Bookbuilding”), restringindo assim a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta à parcela destinada aos investidores não institucionais e sujeitando-as às mesmas restrições que a estes são impostas, ou seja, (i) limite quanto ao valor do pedido de reserva; (ii) restrições à sua participação em uma única instituição intermediária; (iii) condições de desistência que não dependam de sua única vontade; e (iv) sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”), nos termos da regulamentação aplicável.

3.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA Sênior serão subscritos no âmbito da Oferta, durante o Prazo de Colocação. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, da Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado (conforme definido abaixo), conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo o Público-Alvo que venha a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta, sem qualquer distinção (“Preço de Subscrição e de Integralização”). A integralização e liquidação dos

CRA Sênior serão realizadas pelo Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP. Os CRA Mezanino será integralizado pelo Preço de Subscrição e de Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP ou por procedimento realizado fora do sistema da CETIP. O CRA Subordinado será integralizado pelo Preço de Subscrição e de Integralização, em parte ou em sua totalidade com Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, conforme definido no Termo de Securitização, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado, observado que a integralização de CRA Subordinado em Direitos de Crédito Oriundos da Cessão será realizada fora do sistema da CETIP.

3.9. Montante Mínimo: A Oferta poderá ser concluída ainda que em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação do montante mínimo de 100 (cem) CRA Sênior no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior observando, inclusive, a proporção do valor nominal unitário dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que deverá, por sua vez, observar os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo 72% (setenta e dois por cento) do Valor Total da Emissão; (ii) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no mínimo, 16% (dezesseis por cento), do Valor Total da Emissão; e (iii) o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 12% (doze por cento), do Valor Total da Emissão (“Proporção de CRA”). Os interessados em adquirir os CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo supra referido, conforme o caso, o Público-Alvo que já tiver subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta, receberá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) e (ii) acima, ou a não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores. Na hipótese de restituição de quaisquer valores ao Público-Alvo, conforme previsto acima, o Público-Alvo deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

3.10. Amortização Programada: Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas na Cláusula 3.12. abaixo, o valor nominal unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos Titulares de CRA Mezanino e ao Titulares de CRA Subordinado e a preferência dos Titulares de CRA Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino em relação ao Titular de CRA Subordinado, conforme a ordem de alocação dos recursos previstas na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

3.11. Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão, que corresponderá à 112,50% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial, cumulativa e *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Remuneração CRA Sênior”), sendo que a remuneração dos CRA Sênior será paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula Treze do Termo de Securitização (“Remuneração dos CRA Sênior”). O Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Mezanino farão jus à remuneração composta por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread de 4,0% (quatro por cento) ao ano, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Remuneração CRA Mezanino”) incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior, na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, nos termos do item 3.12. abaixo, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula Treze do Termo de Securitização. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado fará jus à remuneração composta pela média ponderada da Taxa de Remuneração do CRA Sênior e da Taxa de Remuneração CRA Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, nos termos do item 3.12. abaixo, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula Treze do Termo de Securitização. Os CRA Sênior têm preferência sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

3.12. Amortização Extraordinária/Resgate Antecipado: Verificada a ocorrência de Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, e caso não haja Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado. Os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, na forma do disposto na Cláusula 5.1.14.2. do Termo de Securitização, caso seja verificado qualquer dos Eventos de Amortização Extraordinária, conforme definido no Termo de Securitização. Os CRA Mezanino serão amortizados



OCTANTE

SECURITIZADORA



—★ continuação

extraordinariamente após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior e o CRA Subordinado será amortizado após o Resgate Antecipado dos CRA Mezanino. Não obstante, os CRA Mezanino serão amortizados extraordinariamente em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. O Resgate Antecipado somente poderá ser realizado caso o montante total dos recursos oriundos de Eventos de Amortização Extraordinária seja suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior e os CRA Mezanino.

3.13. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

3.14. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio preferencialmente na seguinte ordem de prioridade para (i) pagamento do valor de recompra para realizar a recompra compulsória da totalidade dos créditos do agronegócio vinculados à 19ª (décima nona) e à 20ª (vigésima) Séries da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio realizada pela Emissora lastreada em direitos de crédito originados em razão de Operações de Compra e Venda entre a Cedente e os Devedores, cujo valor total de emissão foi de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), correspondente ao montante total de 461 (quatrocentos e sessenta e um) certificados de recebíveis do agronegócio sênior relativos à 19ª (décima nona) série, objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), e 01 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado, objeto de colocação privada, em 25 de abril de 2014, relativo à 20ª (vigésima) série ("CRA Ponte"); (ii) pagamento do valor de recompra para realizar a recompra compulsória da totalidade dos créditos do agronegócio vinculados à 24ª (vigésima quarta) e 25ª (vigésima quinta) Séries da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio lastreada em direitos de crédito originados em razão de Operações de Compra e Venda entre a Cedente e os Devedores, cujo valor total de emissão foi de R\$8.427.714,25 (oito milhões quatrocentos e vinte e sete mil e setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao montante total de 20 (vinte) certificados de recebíveis do agronegócio sênior relativos à 24ª (vigésima quarta) Série, objeto de colocação privada junto a investidores identificados nos boletins de subscrição da 24ª (vigésima quarta) Série, e 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado, relativo à 25ª (vigésima quinta) Série objeto de colocação privada junto a Cedente, em 17 de junho de 2014 ("CRA Privado"); (iii) pagamento do valor de resgate previsto no CDCA devido pela Cedente ao titular do CDCA para realizar o resgate do CDCA; e (iv) reforço de caixa e capital de giro; e (b) decorrentes do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio Adicionais da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.

3.15. Regime Fiduciário: Foi instituído Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização e seus respectivos acessórios; (ii) sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, conforme definido no Termo de Securitização; (iii) os recursos do Fundo de Reserva, conforme definido no Termo de Securitização, ainda que investidos em outros ativos; (iv) o Montante Retido, conforme definido no Termo de Securitização; e (v) demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada até o integral pagamento de todas as obrigações relativas aos CRA, em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514.

3.16. Garantias: Os CRA serão emitidos sem qualquer tipo de garantia real ou fidejussória.

3.17. Apólice de Seguro: A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito que tem como objeto o pagamento de eventual indenização ao Patrimônio Separado da Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento do Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda, conforme definido no Termo de Securitização, observadas as limitações indicadas no Termo de Securitização e os demais termos e condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se dará após a verificação da existência de mais de 12% (doze por cento) de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, conforme o caso, sendo que o limite de indenização será o valor necessário para que o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio retorne a 12% (doze por cento). O seguro poderá ser exercido quantas vezes forem necessárias pela Emissora até o resgate integral dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino. A cobertura objeto da Apólice de Seguro incluirá o pagamento do Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda por até, no máximo, (i) o 45º (quadragesimo quinto) dia (inclusive) após a data do pedido de *claim* perante a Seguradora; (ii) se ocorrer a renovação da Apólice de Seguro, o 45º (quadragesimo quinto) dia (inclusive) após a data do pedido de *claim* perante a Seguradora, se houver Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; ou (iii) a data de pagamento da indenização, o que ocorrer primeiro, observado que a decisão de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora e será independente em relação a cada cliente elegível. Observado o disposto acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Devedores, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outros excludentes e eventos de não cobertura. A Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: (i) a verificação de perda por não pagamento do Contrato de Compra e Venda, conforme definido no Termo de Securitização, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 30 (trinta) dias após a data de vencimento do Contrato de Compra e Venda; (ii) a existência de mais de 12% (doze por cento) de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, e até o montante necessário para que o inadimplemento dos Créditos do Agronegócio retorne a 12% (doze por cento); e (iii) caso a Seguradora, conforme definido no Termo de Securitização, pague uma indenização e se sub-rogue nos Direitos de Crédito Inadimplidos proporcionalmente ao montante equivalente ao pagamento da indenização, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que se formalizem os instrumentos necessários ou convenientes para que a Seguradora se sub-rogue em tais direitos. No caso da sub-rogação prevista acima, os direitos da Emissora relativos a Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme definido no Termo de Securitização, em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora, deixarão de integrar o Patrimônio Separado. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24ª (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24ª (vigésima quarta) hora do dia 30 de novembro de 2015 sendo que, na ocorrência de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e da renovação da Apólice de Seguro, seu vencimento será após um período adicional de aproximadamente 12 (doze) meses. A Apólice de Seguro é uma apólice "risk attaching" e cobre todos os Contratos de Compra e Venda adquiridos pela Emissora no contexto da Emissão, sempre que uma perda ocorrer por não pagamento de Contratos de Compra e Venda. A decisão de renovação da Apólice de Seguro será absolutamente discricionária por parte da Seguradora e será independente em relação a cada cliente elegível. A Apólice de Seguro AIG Europe vencerá em

30 de novembro de 2015. Caso ocorra a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais: (i) a Apólice de Seguro AIG Europe poderá ser renovada; ou (ii) será emitida a Apólice de Seguro AIG Seguros, sendo que a Apólice de Seguro AIG Seguros será aprovada pela SUSEP, previamente a sua emissão.

3.18. Contrato de Opção IDI: Em razão do possível descaimento entre (a) os valores de liquidação dos Créditos do Agronegócio e (b) os pagamentos devidos pela Emissora a título de resgate do CRA, a Emissora celebrará os Contratos de Opção IDI que têm por objeto a opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Primeiro Período de Vencimento, conforme definido no Termo de Securitização, em montante equivalente ao Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda acrescido até o Primeiro Período de Vencimento, conforme definido no Termo de Securitização, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*). Caso ocorra Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Termo de Securitização, os Novos Contratos de Opção IDI deverão ser celebrados, isto é, os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio, isto é, entre o período que inicia-se em 01 de abril de 2016 e termina em 31 de maio de 2016 ("Segundo Período de Vencimento"), em montante equivalente ao Valor Nominal dos Contratos de Compra e Venda até o Segundo Período de Vencimento, conforme definido no Termo de Securitização, sendo em qualquer caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*). A Remuneração do CRA pode variar conforme a variação da Taxa DI, isto é, a remuneração está atrelada a uma taxa de juros flutuante. Já os Créditos do Agronegócio possuem um valor determinado a ser pago na data de seus respectivos vencimentos e são cedidos levando-se em conta o Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que é pré-fixado. Para a fixação da taxa de desconto para o cálculo do Valor de Cessão, considera-se uma Taxa DI futura esperada na época de vencimento dos Créditos do Agronegócio em sua composição. Contudo, para mitigar o risco da Taxa DI efetivamente utilizada para o cálculo da Remuneração do CRA ser maior do que aquela estipulada na taxa de desconto para o cálculo do Valor de Cessão, a Emissora celebrará Contratos de Opção DI.

3.19. Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo ensejará liquidação do Patrimônio Separado e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"): (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e contestado, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada; e (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Treze do Termo de Securitização ("Assembleia de Titulares de CRA") para deliberação sobre a eventual liquidação ou não do Patrimônio Separado. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do edital relativo à primeira convocação, que será publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme definido abaixo, e, em segunda convocação, com qualquer número. Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, para fins de apuração de quórum ("CRA em Circulação"). A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, do Fundo de Reserva, do Montante Retido, dos Créditos do Agronegócio e do seguro objeto da Apólice de Seguro integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio; (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado; e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos eventuais direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, aqueles eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Novos Contratos de Opção IDI, aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, conforme definido no Termo de Securitização, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.



OCTANTE

SECURITIZADORA



★ continuação

3.20. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino realizados à vista e em moeda corrente nacional serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Os pagamentos do CRA Subordinado realizados por meio da entrega de Direitos de Crédito conforme se verifique inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede social, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede social da Emissora.

3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

3.22. Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 3.20. acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.23. Público-Alvo da Oferta: Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente ao Público-Alvo, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no item 3.7 acima.

3.24. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola.

3.25. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocatórias para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado de S. Paulo" em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM. Para maiores informações sobre os CRA, os interessados deverão ler o Termo de Securitização, anexo ao Prospecto Definitivo.

4. | LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

- COORDENADOR LÍDER**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. Leandro de Miranda
Telefone: (11) 2178-4800
Fax: (11) 2178-4880
Site: www.bradescobbi.com.br

5. | PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Agente Fiduciário: O agente fiduciário da Emissão é a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46. Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Fiduciário tem relações comerciais com a Emissora, referentes à prestação de serviço Agente Fiduciário em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, que contemplam da primeira até a vigésima séries de sua primeira emissão.

5.2. Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento e Custodiante: O BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 4º (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, é responsável, entre outras atribuições, pela digitação e escrituração dos CRA Sênior, pelo registro dos CRA na CETIP para fins de custódia eletrônica,

liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior na CETIP, pela guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, pela abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da integralização dos CRA Sênior, e pela liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA Sênior na CETIP, de acordo com as instruções expressas da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

6. | OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede social da Emissora, à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, nos endereços mencionados na Cláusula 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM e na CETIP, apenas para consulta.

- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Rua Sete de Setembro nº 111, 2º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br, neste *website* acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", digitar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em 21ª Série da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.
- OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**
Rua Beatriz, nº 226, CEP 05445-040, São Paulo - SP
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello/Martha de Sá
Telefone: (11) 3060-5250,
Fax: (11) 3060-5259
Site: <http://www.octante.com.br>, neste *website* acessar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Definitivo" no ícone "Península - R\$ 50.700.000,00 - AAA(exp)sf(bra) Fitch - Julho 2014".
- BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, São Paulo - SP
Site: <http://www.bradescobbi.com.br>, neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "Octante-Península" e, posteriormente, no item "Prospecto Definitivo".
- CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br, neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", o item "Prospectos CRA" e, posteriormente em "Definitivo" na linha Octante Securitizadora S.A.

7. | REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 30 de julho de 2014, sob o nº CVM/SRE/CRA/2014/003. **Data do Início da Oferta:** a partir da data da disponibilização deste Anúncio de Início conforme a faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, qual seja, 30 de julho de 2014.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ADICIONALMENTE, PARA A AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSÃO, À OFERTA E AOS CRA, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA" NO PROSPECTO DEFINITIVO E PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSORA, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "3. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

31 de julho de 2014



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



Bradesco BBI

PENÍNSULA INTERNATIONAL S.A. - CEDENTE



CONSULTOR JURÍDICO DE OFERTA

